



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 888, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a expansão do atendimento psicológico na rede pública de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1563/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a expansão do atendimento psicológico na rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.935 de 2019, em seu art.1º e acrescido do §3º, passa a viger com a seguinte alteração:

Art. 1º – As redes públicas de educação básica e **ensino técnico**, contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas, por meio de equipes multiprofissionais. **§3º o serviços de psicologia e de serviço social descritos no caput deste artigo atenderão também os profissionais do magistério. (NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 5 0 7 2 5 6 2 3 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é importante ressaltar que no diante do período pós-pandêmico, diversos profissionais tiveram sua saúde mental afetada com alto índice de depressão.

Nesta senda, far-se-á necessário que o Estado brasileiro reconheça a necessidade de cuidar da saúde mental dos profissionais do magistério, necessário ressaltar que a lei 13.935 de 2019, já garante atendimento na educação básica aos alunos, sendo assim, o presente projeto tem com objetivo expandir para os professores.

Ademais, o presente projeto garante que os profissionais do magistério terão atendimento psicológico por meio de uma política pública já existente, assim sendo, os profissionais do magistério terão o devido suporte psicológico para exercício da profissão.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE



A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019-12-11;13935

FIM DO DOCUMENTO